

LEI MUNICIPAL Nº 3.465/2019

INSTITUI O ATENDIMENTO E APOIO PSICOLÓGICO PREFERENCIAL E PRIORITÁRIO AS PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E DOMÉSTICAS BEM COMO VÍTIMAS DE ASSÉDIO MORAL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o atendimento e apoio psicológico preferencial as pessoas vítimas de violência sexual, domésticas e assédio moral, na rede municipal de saúde da cidade de Aparecida de Goiânia/GO.

Parágrafo Único - O atendimento preferencial consiste no acolhimento psicológico, de forma prioritária e imediata as pessoas que se enquadram no art.1º.

Art. 2º Os beneficiários desta Lei deverão apresentar o Boletim de Ocorrência Policial, dando notícias crime dos fatos que caracterizam a sua condição.

Art. 3º O acolhimento da pessoa em situação prevista nesta lei deve ter atendimento privativo, diferenciando-se da tradicional triagem. O acolhimento representa a primeira etapa do atendimento e nele são fundamentais: ética, privacidade, confidencialidade e sigilo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Município de Aparecida Goiânia-GO, 09 de abril de 2019.

GUSTAVO MENDANHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.465/2019

Prefeito

OLAVO NOLETO ALVES

Chefe da Casa Civil